



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATO Nº 033/2014/SES/MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2014/SES/MT

O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob Nº 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário Adjunto de Administração Sistêmica nos termos da Portaria Nº 130/2013/GBSES, Sr. **MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 1078602-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o Nº 694.383.901-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**, localizada à Rua Rui Barbosa, Nº 118, Edifício Michalski Térreo, Bairro Vila Jardim América, CEP: 94.920-510, Cachoeirinha/RS, inscrita no CNPJ sob Nº 87.389.086/0001-74, neste ato representada pelo Sr. **ALWIM WILHELM ELBERN**, alemão naturalizado brasileiro, portador do RG Nº 6073042761 SJS/RS do CPF Nº 111.687.300-15, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que tudo consta no processo Nº 261948/2014/SES/MT, oriundo de Dispensa de Licitação Nº 59/2014/SES/MT, resolvem celebrar o presente Contrato, do qual são partes integrantes o Termo de Referência e Plano de Trabalho, que será regido pela Lei Nº 8.666/93, art. 24, inciso II e pelo Decreto 7.217/2006, ambos com suas alterações posteriores, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de monitoramento individual para o fornecimento de Dosímetros Radiológicos e leitura mensal, para atender a UDI – Unidade de Diagnóstico por Imagem do Centro de Média e Alta Complexidade – CERMAC da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, conforme especificações e quantidades discriminadas no presente contrato, advindas Termo de Referência, que integram o mesmo.

Cláusula Segunda – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato tem as seguintes especificações mínimas e quantificações mensais, conforme Termo de Referência:

| DESCRIÇÃO | QUANTIDADE MENSAL | QUANTIDADE TOTAL |
|--|---|------------------|
| Fornecimento mensal de dosímetros individuais (mediadores de radiação) | 07 Dosímetros individuais + 01 ambiente (padrão) = 08 | 96 |

2.2. Fornecimento mensal de 08 (oito) dosímetros individuais (mediadores de radiação) sendo 07 usuários e 01 dosímetro ambiente, para uso dos profissionais que trabalham nas instalações de raio X do Centro de Referência em Média e Alta Complexidade.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Fornecer mensalmente os relatórios das doses pessoais e ambiente de radiações;

3.2. Prestar orientações para os profissionais e responsáveis das Instituições sobre norma legais e condutas adequadas em higiene das radiações e proteção radiológica ocupacional;

3.3. Leitura imediata dos dosímetros no caso de suspeita de acidente radiológico;

3.4. Assumir todas as despesas em caso de danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de atos ou omissões dos seus empregados quando no desempenho de suas atividades;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 3.5.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 3.6.** Garantir a continuidade dos serviços, caso ocorra, eventualmente, falta de água e/ou luz, bem como, a paralisação dos serviços por parte dos seus empregados, sem causar qualquer ônus a CONTRATANTE;
- 3.7.** Manter sigilo, inclusive através de seus empregados, quanto às informações coletadas no CERMAC/SES;
- 3.8.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, com relação ao Contrato e suas atribuições, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- 3.9.** Os empregados da CONTRATADA não poderão ter, nem terão quaisquer vínculos empregatícios com a Secretaria de Estado de Saúde;
- 3.10.** Apresentar, mensalmente, ao CERMAC, o relatório de serviços executados, guias e outros documentos necessários ao controle dos serviços, devendo este ser impresso em papel timbrado e estar devidamente carimbado, assinado e rubricado pelo empregado da CONTRATADA, responsável pela fiscalização da execução dos serviços;
- 3.11.** Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 3.12.** Solucionar quaisquer problemas com os serviços contratados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, inclusive com refazimento dos mesmos, caso não estiverem atendendo as finalidades propostas; sem ônus para a CONTRATANTE;
- 3.13.** Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes deste objeto, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, devendo comunicar qualquer alteração na equipe técnica responsável pelo seu atendimento e, ainda, fornecer todas as informações a respeito de qualquer novo integrante;
- 3.14.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções ocorridos em decorrência da prestação dos serviços;
- 3.15.** Responsabilizar-se pela execução do Contrato dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando-se à CONTRATANTE todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
- 3.16.** Comunicar, imediatamente e formalmente, à CONTRATANTE quando verificada quaisquer anormalidades ou condições inadequadas ou, ainda, a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- 3.17.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários, até o limite de 25% do valor total contratado;
- 3.18.** Cumprir fielmente todas as obrigações constantes neste contrato, no Termo de Referência, elaborados pelo CERMAC, bem como, respeitar as normas e princípios da Lei n. 8.666/93 e do Decreto Estadual n. 7.217 de 14/03/06 e posteriores alterações;
- 3.19.** A CONTRATADA, na qualidade de entidade licenciada pela CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear para executar serviços de assessoramento e monitoração dosimétrica, proprietária dos respectivos dosímetros, com todos os dados que os identifiquem como pertencentes à CONTRATADA, cede à



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATANTE o direito ao uso de tais bens, comprometendo-se a fornecer laudos técnicos comprovando a dose de radiação registrada em cada dosímetro, serviço este que será realizado mensalmente;

3.20. A CONTRATADA compromete-se a fornecer laudos técnicos mensais das doses recebidas, durante a vigência do Contrato;

3.21. Os dosímetros fornecidos pela CONTRATADA deverão ser usados somente por um mês. Após este período haverá reposição dos mesmos que poderá ser no primeiro (1º) ou décimo quinto (15º) de cada mês;

3.22. Poderão ser efetuadas leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação sendo então cobrada taxa de 03 (três) vezes o preço unitário atualizado, do dosímetro;

3.23. O material será entregue à CONTRATANTE pela CONTRATADA, através do serviço postal.

Cláusula Quarta – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei n. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. A entrega dos serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas;

4.3. A fiscalização exercida na prestação do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades.

Cláusula Quinta – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Não será exigida garantia contratual.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE, através do servidor responsável indicado pelo Servidor responsável pelo CERMAC, se compromete a:

6.1.1. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços, durante a vigência do presente contrato, por intermédio do CERMAC, conforme cláusulas e itens deste Contrato;

6.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da execução dos serviços, objeto deste Contrato;

6.1.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, em todas as hipóteses de irregularidades e alterações de rotina e procedimento, observadas no cumprimento deste Contrato;

6.1.4. Notificar, a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, quanto à aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos e pendências de sua responsabilidade;

6.1.5. Responsabilizar-se pelas ações da fiscalização, no cumprimento, através do CERMAC, de suas funções.

6.1.6. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias à boa execução dos serviços;

6.1.7. Verificar a conformidade da execução dos serviços, conforme previsão contratual, e, se os procedimentos e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 6.1.10.** Documentar as ocorrências havidas;
- 6.1.11.** Acompanhar e atestar mensalmente a boa execução dos serviços, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA;
- 6.1.12.** Remeter as solicitações da CONTRATADA à SES, devidamente informadas;
- 6.1.13.** Expedir termo de reprovação sempre que verificar a má qualidade dos serviços ofertados pela CONTRATADA;
- 6.1.14.** Cumprir as demais atribuições impostas neste Contrato;
- 6.1.15.** Utilizar-se dos dosímetros sempre que em situação passível de exposição à radiação, não atendendo em hipótese alguma permitida a permanência dos usuários neste ambiente, sem seus respectivos dosímetros;
- 6.1.16.** Não ceder os dosímetros, em nenhuma hipótese, a pessoa física ou jurídica, sendo os mesmos intransferíveis. A cada usuário corresponderá um só dosímetro com seu nome usual na inscrição;
- 6.1.17.** Utilizar os dosímetros zelando pela sua conservação sob pena de responder por perdas e danos, na conformidade com o disposto no art. 582 do Código Civil;
- 6.1.18.** Não utilizar os dosímetros para fins diversos ao da dosimetria pessoal e não utilizar o dosímetro padrão para monitorar pessoas ou ambiente com radiação;
- 6.1.19.** Permitir que os técnicos da CONTRATADA examinem as dependências da CONTRATANTE, bem como os dosímetros sempre que acharem necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização;
- 6.1.20.** Não permitir que reparos sejam feitos nos dosímetros por pessoas que não os técnicos da CONTRATADA;
- 6.1.21.** A qualquer tempo poderá a CONTRATANTE solicitar maior número de dosímetros que os contratados
- 6.1.22.** Os dosímetros para processamento e leitura devem ser remetidos à CONTRATADA dentro de 05 (cinco) dias após a data marcada para substituição (item 4.23) pelo Serviço Postal Registrado;
- 6.1.23.** Durante a vigência do presente Contrato e enquanto utilizar os dosímetros, a CONTRATANTE sujeitar-se-á as responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar, emprestar ou negociar os dosímetros a qualquer título com terceiros;
- 6.1.24.** Caso a CONTRATANTE não receba os dosímetros até 05 (cinco) dias após a data prevista para início de sua utilização, deverá comunicar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência.

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

7.1. A entrega deverá ser **MENSAL**, conforme Ordem de Fornecimento emitido pelo Centro Estadual de Referência de Média e Alta Complexidade – CERMAC/SES;

7.2. A entrega deverá ser feita no local indicado abaixo:

7.2.1. CERMAC – Centro Estadual de Referência de Média e Alta Complexidade
Rua: Thogo da Silva Pereira, Nº 63, Centro – CEP: 78.020-500, Cuiabá-MT.
Fone: (65) 3624-8513/3613-2687/Fax: 3321-4116



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE

7.3. Os materiais descritos neste Contrato serão recebidos:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação pelo servidor designado pelo CERMAC.
- Definitivamente pelo CERMAC após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;
- Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Contrato, Termo de Referência e Plano de Trabalho.

7.4. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Contrato e no Termo de Referência.

7.5. O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21601

Programa: 327

Projeto Atividade: 4243

Natureza da Despesa: 3390.39

Fonte: 112

8.2. Os recursos financeiros referente ao exercício subsequente correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado;

8.3. A Administração se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Cláusula Nona – DO PAGAMENTO

9.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o **valor total de R\$ 1.248,00 (um mil duzentos e quarenta e oito reais)**, mediante a apresentação MENSAL da Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada pelo CERMAC, juntamente com as certidões previstas no item 9.6. que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente executados no mês;

9.1.1 Valores Unitários:

| DESCRIÇÃO | QUANTIDADE MENSAL | QUANTIDADE TOTAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL |
|---|---|------------------|----------------|---------------------|
| SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MEDIDA DE DOSE DE RADIAÇÃO ATRAVÉS DE DOSÍMETRO, PARA MONITORAÇÃO INDIVIDUAL DOS FUNCIONÁRIOS DO SERVIÇO DE RADIOLOGIA E AFINS. UNIDADE. | 07 dosímetros individuais + 01 ambiente (padrão) = 08 | 96 | R\$ 13,00 | R\$ 104,00 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ 1.248,00 |



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE

9.2. A Nota Fiscal deverá conter atestos firmados pelo servidor designado para a função de Fiscal de Contrato, encarregado de fiscalizar a execução dos serviços;

9.3. O pagamento só será efetuado após recebimento do relatório de execução de serviços, devidamente atestado pelo CERMAC;

9.4. A CONTRATADA emitirá, mensalmente, **Nota Fiscal em nome do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/MT**, no primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, que deverá ser entregue juntamente as certidões requeridas para pagamento;

9.5. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante ao Decreto Estadual n. 7.217/2006 e n. 8.199/2006 e suas alterações pelo Decreto n. 8.426/2006;

9.6. A CONTRATADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.7. Na hipótese da CONTRATADA ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débito), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

9.8. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, para fins de pagamento, o mês a que se refere a prestação do serviço, o número do contrato, número e nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

9.9. Em sendo optante do “SIMPLES” o contratado deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição;

9.10. Os pagamentos serão efetuados no dia 20 (vinte) de cada mês, se a Nota Fiscal for apresentada até o Primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após o recebido “de acordo” da Gerência de Serviços Gerais, respeitados os dias de pagamento fixados pela Instrução Normativa nº. 001/2007 – SAGP/SEFAZ, publicada no D.O.E em 25/05/2007;

9.11. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto contratado, conforme Decreto Estadual nº. 8.199/2006 e suas alterações;

9.12. O pagamento, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, para crédito da CONTRATADA em conta mantida em agência bancária indicada pela mesma;

9.13. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;

9.14. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal ou atraso em sua apresentação, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 6.10 fluirá a partir da respectiva regularização;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 9.15.** Na hipótese de recusa e devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
- 9.16.** A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;
- 9.17.** A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção na fonte, desde que em conformidade com a legislação vigente, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos feitos à CONTRATADA;
- 9.18.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.19.** O não cumprimento do previsto no Contrato permitirá a CONTRATANTE à retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade;
- 9.20.** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual;
- 9.21.** O pagamento efetuado a CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços fornecidos;
- 9.22.** A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 9.23.** O preço contratado será fixo e irrevogável até a conclusão do objeto do Contrato, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA

- 10.1.** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com início em **17/09/2014** e término em **16/09/2015**.
- 10.2.** A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato e de seus termos aditivos no “Diário Oficial”, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

- 11.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;
- 11.2.** O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 11.3.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;
- 11.4.** Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE

11.5. Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão,

11.6. Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

11.7. Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente já realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

11.8. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

11.9. No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Segunda – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor contratado, na forma seguinte:

12.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Contrato no prazo de 05 (cinco) dias:

- a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

12.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com o(s) objeto (s) adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar a CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

12.2.2. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo de até 05 (cinco) anos, e;

12.2.1. declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;

12.3. A CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada de fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento,



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE

seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa.

12.5. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

12.6. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado;

12.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Décima Terceira – DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei Nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1. A CONTRATANTE, através do CERMAC/SES/MT, se reserva no direito de designar um servidor e/ou equipe de fiscalização, do seu quadro de pessoal, com atribuições específicas para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, bem como, dirimir as dúvidas que eventualmente surgirem no decorrer do cumprimento de suas Cláusulas;

14.2. AO CERMAC compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar á CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias à boa execução dos serviços;
- b) Verificar a conformidade da execução dos serviços e se os procedimentos e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- d) Documentar as ocorrências havidas;
- e) Acompanhar e atestar mensalmente a boa execução dos serviços, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados, desde que por motivos imputáveis á CONTRATADA;
- f) Remeter as solicitações da CONTRATADA à SES, devidamente informadas;
- g) Expedir termo de reprovação sempre que verificar a má qualidade dos serviços ofertados pela CONTRATADA;
- h) Cumprir as demais atribuições impostas neste contrato.

14.3. O responsável pelo setor de UDI - CERMAC deverá registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

15.2. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE

por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

15.3. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

15.4. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente Contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 17 de setembro de 2014.

MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA
Secretário Adjunto de Administração Sistêmica

ALWIM WILHELM ELBERN
Pro-Rad Consultores em Radioproteção S/S LTDA

Testemunhas:

ROSANGELA DE MORAES NOGUEIRA
RG 531981-1 SSP/MT
CPF 495.587.141-00

ALEX MORAES DA SILVA
RG 18096921 SSP/MT
CPF 034.454.201-73